



**MPV 910
00540**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDANº - CMMPV 910/2019

(à MPV nº 910, de 2019)

Altere-se o art.13 da Medida Provisória Nº 910/2019, passando a ter a seguinte redação:

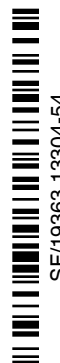
Art.13. Os requisitos para a regularização fundiária serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§1º

§2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos do § 1º, se for verificado, o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Justificação

A regularização fundiária proposta pela Medida Provisória Nº 910/2019 deverá atingir pequenas, médias e grandes propriedades, além de não limitar requisitos às áreas com até 15 Módulos Fiscais, pois trata de produtores que já produzem na área e precisam da legitimação para acesso ao crédito, entre outras questões. A Medida Provisória traz mecanismos para garantir que o uso e ocupação sejam confirmados e avaliados. Com isso, não há justificativas para exclusão de áreas maiores que 15 módulos fiscais da averiguação por declaração do ocupante.



SF/19363.13304-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/19363.13304-54